ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026 – DOM EXPEDITO LOPES/PI

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de recursos humanos especializados, de forma complementar, por hora de serviço efetivamente prestado, para atender às necessidades funcionais e administrativas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, sem formação de vínculo empregatício com a Administração Pública, conforme condições, quantitativos estimados e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos do edital.

O MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.705/0001-12, com sede na Rua São João, 55 - Centro, CEP: 64.620-000, Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Abimael José do Nascimento Lima, CPF nº 029.022.723-24, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no resultado do julgamento da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2026, sob o Sistema de Registro de Preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa adiante qualificada, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos do processo.

O presente Registro de Preços reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

I – DO OBJETO E DO AMPARO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de recursos humanos especializados, de forma complementar, por hora de serviço efetivamente prestado, para atender às necessidades funcionais e administrativas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, sem formação de vínculo empregatício com a Administração Pública, conforme condições, quantitativos estimados e especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos do edital, que integram o respectivo procedimento licitatório.

1.2. O presente Registro de Preços foi formalizado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 003/2026, processado sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos que integram o processo administrativo.

1.3. A contratação decorrente desta Ata, quando efetivada, observará a natureza eventual e não exclusiva do Registro de Preços, não implicando obrigatoriedade de contratação por parte da Administração, nem gerando direito subjetivo à contratação para a empresa registrada, nos termos da legislação vigente.

1.4. A execução dos serviços observará integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de saúde e segurança do trabalho, competindo exclusivamente à empresa contratada a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações legais decorrentes da relação de trabalho mantida com seus empregados, inexistindo qualquer vínculo jurídico, trabalhista ou previdenciário entre estes e o Município de Dom Expedito Lopes/PI.

ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Assinado de forma digital por ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Dados: 2026.03.18 15:14:19 -03'00'

II – DA ESTRUTURA E IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS
(*Do Órgão Gerenciador, dos Fornecedores e do Cadastro de Reserva*)

2.1. A Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI é o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 011/2026, responsável por sua condução, controle, gestão e acompanhamento, competindo-lhe coordenar os procedimentos de contratação dela decorrentes, bem como fiscalizar e controlar sua execução, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 11.462/2023, cabendo-lhe, especialmente:

2.1.1. Monitorar os quantitativos estimados e registrados, os consumos efetivamente realizados e os saldos disponíveis durante toda a vigência da Ata;

2.1.2. Analisar, autorizar e gerenciar, quando juridicamente cabível, as solicitações de adesão por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, observadas as condições, limites e vedações estabelecidas na legislação vigente e no Edital;

2.1.3. Promover, quando necessário, o remanejamento de quantitativos entre os órgãos participantes, respeitada a ordem de classificação, os preços registrados e as condições originalmente pactuadas no certame;

2.1.4. Coordenar a gestão da Ata, inclusive quanto à convocação do(s) fornecedor(es) registrado(s) para formalização dos instrumentos contratuais ou documentos equivalentes decorrentes das contratações específicas.

2.2. O(s) Fornecedor(es) Registrado(s) nesta Ata foi(ram) devidamente classificado(s), habilitado(s), adjudicado(s) e homologado(s) no âmbito do Pregão Eletrônico nº 003/2026, conduzido pelo Órgão Gerenciador, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, encontrando-se qualificado(s) a seguir, com a indicação dos lotes e/ou itens, postos de trabalho, preços unitários, preços globais estimados e demais informações pertinentes ao objeto de prestação continuada de serviços terceirizados de apoio operacional e administrativo.

RAZÃO SOCIAL: ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - DEMAIS.
CNPJ: 33.702.906/0001 -07.
ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, 1687 - Complemento 403, Aldeota - Fortaleza- CE
REPRESENTANTE LEGAL: EGISLENIA DA SILVA MARQUES
E-MAIL: aliancaservicos980@gmail.com

Item	Função/Serviço	Unid.	Qtde. Estimada	Valor Unit. (R$/h)	Valor Total Estimado (R$)
01	Assistente Social (15 horas)	hora	5.625	R$ 42,33	R$ 238.106,25
02	Biomédico	hora	2.250	R$ 97,77	R$ 219.982,50
03	Cirurgião-Dentista	hora	6.750	R$ 36,17	R$ 244.147,50
04	Educador Físico	hora	6.750	R$ 20,48	R$ 138.240,00
05	Enfermeiro	hora	11.250	R$ 60,01	R$ 675.112,50
06	Engenheiro Agrônomo (22 horas)	hora	1.650	R$ 19,43	R$ 32.059,50
07	Engenheiro Civil (22 horas)	hora	1.650	R$ 28,86	R$ 47.619,00
08	Fisioterapeuta	hora	15.000	R$ 34,62	R$ 519.300,00
09	Médico	hora	9.900	R$ 110,81	R$ 1.097.019,00
10	Médico Veterinário	hora	9.000	R$ 44,58	R$ 401.220,00

ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Assinado de forma digital por ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Dados: 2026.03.18 15:14:36 -03'00'

Item	Função/Serviço	Unid.	Qtde. Estimada	Valor Unit. (R$/h)	Valor Total Estimado (R$)
11	Nutricionista	hora	9.000	R$ 47,38	R$ 426.420,00
12	Psicólogo	hora	13.500	R$ 35,64	R$ 481.140,00
13	Psicólogo Social	hora	6.750	R$ 35,64	R$ 240.570,00
14	Psicopedagoga (20 horas)	hora	1.500	R$ 22,27	R$ 33.405,00
15	Técnico de Enfermagem	hora	69.300	R$ 14,02	R$ 971.586,00
16	Técnico em Saúde Bucal	hora	9.900	R$ 14,02	R$ 138.798,00
VALOR TOTAL: R$ 5.904.725,25 (cinco milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos)					

2.3. Não haverá constituição de Cadastro de Reserva no âmbito da presente Ata de Registro de Preços, uma vez que não houve outros licitantes classificados e habilitados no certame, além do fornecedor adjudicatário, nos termos do art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.3.1 Assim, a presente Ata restringe-se exclusivamente ao fornecedor registrado, inexistindo licitantes remanescentes aptos à convocação em hipóteses de cancelamento do registro, inexecução contratual, recusa injustificada ou impedimento superveniente do fornecedor originalmente registrado.

2.4. Será constituído Cadastro de Reserva, integrado pelos licitantes remanescentes que, durante o certame, manifestaram interesse em registrar seus preços nas mesmas condições do adjudicatário ou que mantiveram suas propostas originais, observada rigorosamente a ordem de classificação final obtida no Pregão Eletrônico nº 002/2026, nos termos da legislação aplicável.

2.3.1. Nos termos do art. 18, § 3º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, a habilitação dos licitantes integrantes do Cadastro de Reserva será exigida somente quando houver necessidade de sua convocação, nas seguintes hipóteses:

a) não assinatura da Ata de Registro de Preços pelo fornecedor adjudicatário, no prazo e condições estabelecidos no Edital;

b) cancelamento do registro do fornecedor titular, nos termos dos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

III – DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições estabelecidas no art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e nos arts. 84 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, os quais possuirão prazos próprios, definidos no edital ou nos respectivos instrumentos contratuais, conforme disposto no art. 36 do Decreto Federal nº 11.462/2023, combinado com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2. Os contratos administrativos decorrentes desta Ata, quando relativos à prestação de serviços continuados de apoio operacional e administrativo, poderão ter duração superior a um exercício financeiro, desde que demonstrada a vantagem econômica, a continuidade da necessidade e a

ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Assinado de forma digital por ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Dados: 2026.03.18 15:14:47 -03'00'

disponibilidade orçamentária, podendo alcançar o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023, a presente Ata de Registro de Preços será formalizada após a homologação do certame, mediante assinatura do Órgão Gerenciador e do(s) Fornecedor(es) Registrado(s), devendo conter o detalhamento relativo à identificação das empresas, lotes, postos de trabalho, quantitativos estimados e valores registrados, conforme previsto neste Instrumento.

3.3. Em conformidade com o caput do art. 19 do Decreto Federal nº 11.462/2023, o fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado para assinatura da Ata no prazo e nas condições fixadas no Edital, sendo que o não comparecimento ou o descumprimento injustificado do prazo implicará a decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.3.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que o fornecedor solicite formalmente a prorrogação dentro do prazo inicial e apresente justificativa devidamente aceita pela Administração, nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.3.2. Na hipótese de o adjudicatário não assinar a Ata no prazo estipulado, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme disposto no art. 20 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.3.3. Persistindo a recusa, poderá a Administração, desde que mantida a vantajosidade da proposta e observado o valor estimado, negociar com os demais fornecedores remanescentes ou adjudicar o registro conforme a ordem de classificação, em estrita observância ao interesse público, nos termos do art. 20, parágrafo único, alíneas “a” e “b”, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.4. A assinatura da presente Ata de Registro de Preços não implica obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, cabendo à Administração realizar as contratações de acordo com sua conveniência administrativa, necessidade efetiva e disponibilidade orçamentária, conforme o art. 21 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.5. A existência de preços registrados não impede a Administração de promover nova licitação específica para o mesmo objeto, desde que devidamente justificada a obtenção de condições mais vantajosas para o Município, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

IV – DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023, sendo admitidas apenas as contratações decorrentes desta Ata dentro dos limites, condições e quantitativos previamente registrados, conforme a efetiva necessidade da Administração.

4.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, mediante procedimento administrativo devidamente instruído, nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023, combinado com os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes casos:

4.2.1. Superveniência de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe, ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que comprometam a execução dos serviços terceirizados

ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Assinado de forma digital por ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Dados: 2026.03.18 15:14:58 -03'00'

nas condições originalmente pactuadas, hipótese em que poderá ser promovido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.2. Criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais, obrigações trabalhistas ou disposições normativas supervenientes, inclusive decorrentes de convenções coletivas de trabalho, desde que comprovada a repercussão direta e objetiva sobre os custos da prestação dos serviços terceirizados de apoio operacional e administrativo;

4.2.3. Modificação unilateral promovida pela Administração, nos limites legais e técnicos permitidos, desde que não haja descaracterização do objeto, seja mantida a natureza de atividade-meio e esteja devidamente justificada, conforme o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Toda solicitação de alteração, atualização, revisão ou repactuação de preços deverá ser formalmente justificada e instruída com documentação comprobatória adequada, incluindo, quando aplicável:

I – planilha de composição e decomposição de custos por posto de trabalho;

II – memória de cálculo detalhada;

III – pesquisa de mercado atualizada;

IV – análise da variação de índices oficiais de preços, preferencialmente o IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo;

V – demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. As alterações ou atualizações de preços aprovadas serão formalizadas por termo aditivo, quando implicarem modificação substancial das condições registradas, ou por apostila, quando se tratar de atualização de natureza meramente formal, cadastral ou decorrente de reajuste previamente previsto, nos termos dos arts. 132 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Toda modificação ou atualização da Ata deverá ser autorizada pelo Órgão Gerenciador, devidamente registrada nos autos do processo administrativo e publicada na Imprensa Oficial, assegurando-se a transparência, a publicidade dos atos administrativos e o adequado controle externo e social.

V – DA NEGOCIAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

5.1. Quando o preço registrado para a prestação dos serviços terceirizados de apoio operacional e administrativo tornar-se superior ao praticado no mercado, por motivo superveniente devidamente comprovado, o Órgão Gerenciador convocará o Fornecedor Registrado para negociar a redução dos valores, com vistas à preservação da vantajosidade, da economicidade e do interesse público, nos termos do art. 26, caput, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos patamares de mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item ou lote correspondente, sem aplicação de penalidades administrativas, e o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de manutenção dos preços, conforme os arts. 26, §§ 1º e 2º, e 28, § 3º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.1.2. Não havendo êxito na negociação com os fornecedores titulares ou integrantes do Cadastro de Reserva, o Órgão Gerenciador poderá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, nos termos do art. 26, § 3º, e do art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023,

ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Assinado de forma digital por ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Dados: 2026.03.18 15:15:11 -03'00'

adotando as providências necessárias para assegurar nova contratação em condições mais vantajosas para a Administração.

5.1.3. Ocorrendo a redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá comunicar formalmente aos órgãos e entidades que tenham firmado contratos decorrentes desta Ata, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de renegociação dos respectivos instrumentos contratuais, nos termos do art. 26, § 4º, e do art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.2. Na hipótese inversa, quando o preço de mercado dos serviços terceirizados tornar-se superior ao preço registrado, e o fornecedor comprovar a inviabilidade da manutenção das condições originalmente pactuadas, poderá requerer a atualização do preço registrado, mediante apresentação de documentação comprobatória, planilha de composição e decomposição de custos por posto de trabalho e memória de cálculo, nos termos do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.2.1. O pedido de atualização será analisado pelo Órgão Gerenciador e somente será deferido se comprovado fato superveniente que torne inviável a execução dos serviços nas condições originalmente registradas, observado o disposto no art. 27, § 1º, c/c art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.2.2. Em caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deverá cumprir integralmente as condições da Ata, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 27, § 2º, e do art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.2.3. Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador convocará os licitantes integrantes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados, conforme o art. 27, § 3º, e o art. 18, § 3º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.2.4. Não se obtendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador poderá cancelar a Ata de Registro de Preços, nos termos dos arts. 27, § 4º, e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

5.2.5. Quando comprovada variação significativa de custos que caracterize desequilíbrio econômico-financeiro, o Órgão Gerenciador poderá autorizar a atualização do preço registrado, observados os valores de mercado vigentes e os critérios legais aplicáveis, conforme o art. 27, § 5º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.2.6. O Órgão Gerenciador deverá comunicar formalmente aos órgãos e entidades que possuam contratos firmados com base nesta Ata acerca da alteração do preço registrado, para fins de avaliação da necessidade de adequação contratual, nos termos do art. 27, § 6º, e do art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

VI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O cancelamento do registro do fornecedor pelo Órgão Gerenciador poderá ocorrer, mediante processo administrativo devidamente instruído, nas hipóteses previstas no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente quando:

6.1.1. O fornecedor descumprir, de forma injustificada, as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nos contratos dela decorrentes;

ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Assinado de forma digital por ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Dados: 2026.03.18 15:15:24 -03'00'

6.1.2. O fornecedor não retirar a nota de empenho, instrumento contratual ou documento equivalente, no prazo fixado, sem motivo devidamente justificado;

6.1.3. O fornecedor deixar de manter o preço registrado e não comprovar fato superveniente que inviabilize o cumprimento das condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023;

6.1.4. O fornecedor sofrer a aplicação de sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, relativas, respectivamente, ao impedimento de licitar e contratar ou à declaração de inidoneidade, quando incompatíveis com a manutenção do registro de preços.

6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 28, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.462/2023, caso o prazo da penalidade não ultrapasse a vigência desta Ata, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, ficando vedada a realização de novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.3. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho motivado do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6.4. Efetivado o cancelamento, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para substituição do fornecedor, conforme disposto no art. 28, § 3º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6.5. O cancelamento dos preços registrados, no todo ou em parte, poderá ocorrer, nos termos do art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e comprovação da necessidade administrativa, nas seguintes hipóteses:

6.5.1. Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

6.5.2. A pedido do fornecedor, quando comprovados caso fortuito ou força maior que impeçam a execução dos serviços terceirizados nas condições registradas; ou

6.5.3. Quando não houver êxito nas negociações de preços, conforme previsto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

VII – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

7.1. As quantidades estimadas dos postos de trabalho e serviços terceirizados de apoio operacional e administrativo registrados nesta Ata poderão ser remanejadas entre órgãos ou entidades participantes e, quando juridicamente admitido, entre órgãos ou entidades não participantes, mediante autorização prévia e expressa do Órgão Gerenciador, nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

7.2. O remanejamento de quantidades somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

7.2.1. Entre órgãos ou entidades participantes desta Ata de Registro de Preços, observadas as necessidades efetivas, a disponibilidade de saldo e as condições originalmente registradas;

7.2.2. Entre órgãos ou entidades participantes e não participantes, desde que respeitados os limites quantitativos, as condições legais e as restrições previstas no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como as diretrizes e critérios definidos pelo Órgão Gerenciador.

7.3. O órgão ou entidade participante que tiver suas quantidades reduzidas em decorrência do remanejamento deverá manifestar anuência prévia e expressa à transferência, competindo ao Órgão

Gerenciador a autorização formal, a atualização dos registros de controle de saldos e quantitativos e a comunicação aos órgãos envolvidos, garantindo a transparência, a rastreabilidade e o adequado controle administrativo.

VIII – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à presente Ata, na condição de não participantes, observados os requisitos estabelecidos no art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

8.1.1. Apresentação de justificativa formal e motivada, demonstrando o benefício e a vantajosidade da adesão, inclusive em situações de risco de descontinuidade de serviços públicos essenciais;

8.1.2. Comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa de preços atualizada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3. Consulta prévia e anuência expressa do Órgão Gerenciador e do Fornecedor Registrado beneficiário da Ata.

8.2. O órgão ou entidade interessada na adesão deverá formular pedido formal ao Órgão Gerenciador, instruído com justificativa técnica, pesquisa de mercado, estimativa de quantitativos de postos de trabalho e demais documentos necessários à comprovação da regularidade e da vantajosidade da adesão, conforme a legislação aplicável.

8.2.1. O fornecedor poderá aceitar ou recusar a execução dos serviços decorrentes da adesão, sem que tal recusa configure infração administrativa ou enseje aplicação de penalidade, desde que a decisão seja formal e devidamente fundamentada, nos termos do art. 31, § 1º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

8.2.2. A autorização da adesão pelo Órgão Gerenciador somente ocorrerá após a manifestação expressa de concordância do fornecedor, acompanhada de análise técnica, parecer jurídico e decisão fundamentada da autoridade competente, ocasião em que poderá ser formalizado, quando necessário, Termo de Cooperação Técnica ou instrumento equivalente, definindo as obrigações e responsabilidades das partes, especialmente quanto à gestão, comunicação, acompanhamento e controle.

8.2.3. O Órgão Gerenciador disponibilizará ao órgão ou entidade aderente o processo administrativo do registro de preços, contendo o edital, o termo de referência, a Ata de Registro de Preços, os pareceres, as planilhas de custos e demais documentos pertinentes, assegurando a transparência, o embasamento técnico e a segurança jurídica da adesão.

8.3. Após a autorização da adesão, a contratação dos serviços terceirizados será firmada diretamente entre o órgão ou entidade aderente e o fornecedor registrado, devendo ser observados integralmente os preços, postos de trabalho, quantitativos, prazos e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

8.3.1. O órgão ou entidade aderente deverá comunicar formalmente ao Órgão Gerenciador a celebração do contrato, para fins de atualização do controle de quantitativos remanescentes, das adesões concedidas e do acompanhamento da execução da Ata.

ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Assinado de forma digital por ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Dados: 2026.03.18 15:15:50 -03'00'

8.3.2. O órgão ou entidade aderente assumirá integral responsabilidade pela execução contratual, abrangendo a gestão, a fiscalização dos serviços terceirizados, o acompanhamento da alocação de pessoal, a liquidação e o pagamento das despesas, bem como a aplicação de sanções administrativas, ficando o Órgão Gerenciador isento de quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades decorrentes da contratação realizada.

8.4. As contratações decorrentes de adesões à presente Ata observarão rigorosamente os limites quantitativos estabelecidos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e no art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, ficando assim definidos:

8.4.1. O quantitativo máximo a ser contratado por cada órgão ou entidade não participante não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes;

8.4.2. O total das adesões não poderá ultrapassar o limite de 200% (duzentos por cento) dos quantitativos registrados para cada item ou posto de trabalho, independentemente do número de adesões realizadas.

8.5. É vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, nos termos do § 8º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

IX – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. O **Órgão Gerenciador**, representado pela Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, é responsável pela condução, controle, gestão e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, competindo-lhe, especialmente:

9.1.1. Coordenar, controlar e supervisionar a gestão da Ata de Registro de Preços, desde a consolidação das demandas até o encerramento de sua vigência, observando o fiel cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

9.1.2. Manter atualizados os registros relativos aos preços, fornecedores, postos de trabalho e quantitativos estimados, assegurando a rastreabilidade, a publicidade e a transparência das informações;

9.1.3. Autorizar adesões, remanejamentos, atualizações e alterações da Ata, mediante análise técnica, parecer jurídico e decisão fundamentada da autoridade competente;

9.1.4. Disponibilizar aos órgãos participantes e aderentes as informações e documentos necessários à correta instrução dos processos de contratação, incluindo edital, termo de referência, atas, pareceres, planilhas de custos e demais peças essenciais;

9.1.5. Acompanhar o desempenho do(s) fornecedor(es) registrado(s) quanto ao cumprimento das condições da Ata, sem prejuízo da fiscalização direta dos contratos a cargo dos órgãos contratantes;

9.1.6. Promover, quando necessário, negociações formais com os fornecedores registrados, visando à manutenção da vantajosidade, da economicidade e do equilíbrio econômico-financeiro;

9.1.7. Proceder à alteração, atualização, revisão ou cancelamento do registro de preços, nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas;

9.1.8. Determinar o cancelamento total ou parcial do registro de preços ou do fornecedor, nas hipóteses previstas na legislação, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.2. **Ao(s) Fornecedor(es) Registrado(s)** compete(m) as seguintes obrigações:

ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Assinado de forma digital por ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Dados: 2026.03.18 15:16:04 -03'00'

9.2.1. Cumprir, de forma integral, contínua e tempestiva, todas as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e nos contratos administrativos celebrados com os órgãos participantes ou aderentes;

9.2.2. Manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis;

9.2.3. Executar os serviços terceirizados de apoio operacional e administrativo com observância dos postos de trabalho, quantitativos, carga horária, qualificação mínima, prazos e padrões de desempenho definidos no Termo de Referência e nos contratos;

9.2.4. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da relação mantida com seus empregados, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais alocados e a Administração Pública;

9.2.5. Promover, sempre que necessário, a substituição de profissionais que não atendam às exigências técnicas ou que apresentem desempenho insatisfatório, sem ônus adicional para a Administração;

9.2.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos órgãos contratantes ou pela fiscalização, mantendo canal de comunicação permanente durante a execução dos serviços;

9.2.7. Responder civil, administrativa e penalmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

9.2.8. Requerer, de forma justificada, a atualização dos preços registrados, quando comprovada variação significativa de custos ou fato superveniente que inviabilize a execução dos serviços nas condições originalmente pactuadas, mediante apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória;

9.2.9. Manter os preços registrados quando não demonstrado, de forma idônea, o fato superveniente alegado, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções legais.

9.3. <u>Compete aos órgãos ou entidades não participantes</u> que aderirem à presente Ata de Registro de Preços, na condição de aderentes (“caronas”):

9.3.1. Solicitar formalmente a adesão, instruindo o pedido com justificativa de vantajosidade, pesquisa de preços atualizada e demais documentos exigidos pelo Órgão Gerenciador;

9.3.2. Celebrar diretamente o contrato administrativo com o fornecedor registrado, observando fielmente os preços, postos de trabalho, quantitativos, prazos e condições estabelecidos nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência;

9.3.3. Assumir integral responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução contratual, incluindo a verificação da alocação de pessoal, o acompanhamento da prestação dos serviços, a liquidação e o pagamento das despesas, bem como a aplicação de sanções administrativas;

9.3.4. Comunicar formalmente ao Órgão Gerenciador a celebração do contrato e quaisquer irregularidades, alterações ou penalidades aplicadas, para fins de atualização dos controles da Ata;

9.3.5. Respeitar rigorosamente os limites quantitativos de adesão previstos na legislação vigente e nas autorizações concedidas pelo Órgão Gerenciador.

ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Assinado de forma digital por ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Dados: 2026.03.18 15:16:16 -03'00'

X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nos Contratos dela decorrentes sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

10.2. Consideram-se infrações administrativas, além daquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as condutas que comprometam a regularidade, a continuidade ou a execução adequada dos serviços terceirizados de apoio operacional e administrativo, especialmente:

10.2.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato administrativo;
10.2.2. Executar os serviços em desconformidade com as especificações técnicas, os postos de trabalho, a carga horária, os padrões de desempenho ou os prazos estabelecidos;
10.2.3. Deixar de celebrar o contrato, de retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, quando regularmente convocado;
10.2.4. Não manter a proposta durante o prazo de validade, sem justificativa aceita pela Administração;
10.2.5. Ensejar retardamento injustificado da execução contratual ou da alocação de profissionais;
10.2.6. Apresentar documentação ou declaração falsa no certame ou durante a execução do contrato;
10.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento ou de má-fé na execução do contrato;
10.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
10.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
10.2.11. Descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou contratuais relacionadas à gestão da mão de obra terceirizada.

10.3. Pelas infrações acima descritas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e observado o devido processo administrativo:

10.3.1. Advertência, nos casos de irregularidades formais ou de menor gravidade, passíveis de correção imediata, nos termos do art. 156, inciso I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
10.3.2. Multa, moratória ou compensatória, nos termos do Edital e do contrato, calculada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da obrigação inadimplida, conforme art. 156, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
10.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Dom Expedito Lopes-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de maior gravidade, com efeitos em todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, inciso IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Em conformidade com o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das penalidades observará os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da motivação, considerando, especialmente:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração;
10.4.2. As peculiaridades do caso concreto e o dano causado à Administração;

ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Assinado de forma digital por ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Dados: 2026.03.18 15:16:28 -03'00'

10.4.3. A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.4.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo fornecedor;
10.4.5. O histórico de comportamento contratual da empresa.

10.5. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, nos termos do art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou em conjunto com outras penalidades, sem prejuízo da obrigação de indenizar integralmente os danos causados à Administração, inclusive aqueles decorrentes de falhas na execução dos serviços terceirizados.

10.7. O não pagamento da multa no prazo estipulado ensejará a inscrição do débito em dívida ativa e a respectiva cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.8. Nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, as sanções aplicadas no âmbito desta Ata deverão ser registradas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da decisão final, no Cadastro de Fornecedores do Município, bem como comunicadas ao CEIS e ao CNEP, para fins de publicidade, transparência e controle.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços foi elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 11.462/2023 e com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, vinculando-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar – ETP e às propostas apresentadas pelas empresas participantes e registradas.

11.2. A assinatura desta Ata implica aceitação plena, irretratável e integral de todas as cláusulas, condições e obrigações nela previstas, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública.

11.3. As comunicações, notificações e convocações entre o Órgão Gerenciador e os fornecedores registrados deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, assegurando-se a rastreabilidade, a autenticidade e a segurança das informações, para fins de controle interno e externo.

11.4. A assinatura desta Ata não implica obrigação de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, cabendo à Administração realizar as contratações de acordo com sua conveniência administrativa, necessidade efetiva dos serviços e disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação vigente.

11.5. As contratações decorrentes desta Ata dependerão da existência de dotação orçamentária específica, da emissão prévia de nota de empenho ou instrumento equivalente e do cumprimento integral das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais por parte dos fornecedores registrados.

11.6. Os contratos administrativos firmados com base nesta Ata deverão observar fielmente as especificações técnicas, os postos de trabalho, os quantitativos, os prazos, as condições de execução e os critérios de fiscalização definidos no Edital e no Termo de Referência, competindo aos órgãos contratantes

ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Assinado de forma digital por ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Dados: 2026.03.18 15:16:40 -03'00'

a gestão e a fiscalização direta da execução dos serviços terceirizados, bem como o recebimento e o pagamento das despesas correspondentes.

11.7. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções ou diligências sobre os atos praticados com base nesta Ata, podendo suspender novas contratações até a regularização de eventuais inconsistências identificadas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

11.8. Os casos omissos ou situações não previstas nesta Ata serão resolvidos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento na legislação aplicável, nos instrumentos do procedimento licitatório e nos princípios do interesse público, da eficiência e da economicidade.

11.9. Qualquer alteração, revisão, atualização ou cancelamento desta Ata deverá ser formalmente justificada, devidamente motivada e autorizada pela autoridade competente, observadas as hipóteses legais e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023.

11.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí – Estado do Piauí, para dirimir eventuais controvérsias oriundas desta Ata que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.11. A presente Ata entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, mediante termo devidamente justificado, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e dos arts. 84 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de pleno acordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços nº 003/2026, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Dom Expedito Lopes-PI, 18 de março 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Abimael José do Nascimento Lima
Município de Dom Expedito Lopes-PI
Órgão Gerenciador – Contratante

ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107

Assinado de forma digital por ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CO:33702906000107
Dados: 2026.03.18 15:16:52 -03'00'

ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - DEMAIS.
CNPJ: 33.702.906/0001 -07.
Fornecedor Registrado – Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: